



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ - 10.727.345/0001-03

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Art. 12, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 15/2022,

PROMULGA, depois de aprovada na Sessão Ordinária do dia 15/06/2023, a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 180/2023,

16 de junho de 2023.

“Altera a redação do Artigo 63, caput, e inclui incisos e alíneas no seu texto, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Vicente/RN (Resolução nº 175/2021).”

Art. 1º. A Resolução nº 175/2021 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal São Vicente/RN, passa a vigor com as seguintes e específicas alterações:

Art. 63. Parecer é o pronunciamento do Relator da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, que deverá ser votado pelos demais integrantes da Comissão com a manifestação do voto contrário ou favorável, devendo ser observado e obedecido quanto ao seguinte:

I – Todo e qualquer Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, após a entrada na Secretaria da Câmara e antes do envio para as comissões, será destinado para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa, o qual analisará a juridicidade e demais formalidades atinentes à proposição apresentada, que opinará pela:

a) Constitucionalidade, legalidade e demais aspectos jurídicos obedecidos pela proposição;

b) Inconstitucionalidade, ilegalidade e os demais aspectos materiais e formais descumpridos pela proposição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ - 10.727.345/0001-03

II - Após o Parecer da Assessoria Jurídica, a proposição analisada será enviada para a Presidência da Câmara, que deverá proceder da seguinte forma:

a) Na hipótese da alínea "a", do inciso I deste Artigo, a matéria será enviada às Comissões competentes para que emita o parecer ou, mediante despacho sintetizado, possa ratificar o parecer da Assessoria Jurídica, podendo ainda deliberarem por não acatar o referido parecer prévio, desde que justificadas as razões, de fato e de direito, por despacho, e entender o que for cabível em relação à proposição, seja o caso de seguimento ao Plenário ou o de arquivamento.

b) Na hipótese da alínea "b", do inciso I deste Artigo, poderá recusar o recebimento da matéria para prosseguimento de tramitação, devendo arquivá-la quando a iniciativa for de membro do Poder Legislativo ou devolvê-la ao autor quando a iniciativa for do Poder Executivo, assegurado pelos incisos III e XXXVIII, do Art. 12, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

III - No caso de decisão da Presidência da Câmara Municipal conforme a alínea "b", do inciso II deste Artigo, o autor da matéria, em não concordando, poderá apresentar recurso escrito ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias úteis, da ciência das razões do parecer, que será pautado em, até, 2 (duas) Sessões Plenárias, observado quanto ao seguinte:

a) o recurso que será apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal, exigido o quórum de maioria absoluta para aprovação.

b) no caso de não aprovação do recurso será mantida a decisão da Presidência, sendo vedada a reapresentação da proposição arquivada no mesmo exercício em que se deu o arquivamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ - 10.727.345/0001-03

c) no caso de aprovação do recurso, a matéria deverá ser objeto de pauta na Sessão seguinte à que se deu o seu provimento, oportunidade em que o Plenário deliberará e votará a proposição.

§ 1º. Em caso de empate na votação do parecer pela Comissão, cabe ao seu Presidente manifestar o seu voto de desempate.

§ 2º. As disposições deste artigo não se aplicam aos Projetos de Leis, oriundos do Poder Executivo, quando solicitado urgência na sua deliberação, desde que o pedido de urgência seja aprovado pelo Plenário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 16 de junho de 2023.

José Neto Costa Diniz
Presidente